

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 611/2000

“AUTORIZA AO EXECUTIVO CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS MÉDICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo, fica autorizado a conceder complementação salarial, até 30 de janeiro de 2001, no valor máximo, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada um dos médicos do Estado que prestam serviços ao Município e que não tenham vínculo empregatício com este;

Parágrafo Único - Sobre o valor da complementação salarial, será descontado o percentual devido ao INSS;

Art. 2º - O valor da complementação salarial referido no art. 1º incidirá sobre o salário base dos médicos e será modificado, desde que haja mudança no referido salário;

Art. 3º - A complementação não pode ultrapassar, o valor do piso salarial pago aos médicos servidores do Município de Itarana, que é R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 12 de maio de 2000.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO (A)

EM 12/05/2000

CHIEFE DE GABINETE